

PROJETO DE LEI N° , DE 2005
(Do Sr. Carlos Souza)

Dispõe sobre o aproveitamento crédito da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para empresas que fabricam produtos alimentícios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui crédito da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social — COFINS, para as pessoas jurídicas que fabricam produtos alimentícios.

Art. 2º As pessoas jurídicas que produzam mercadorias de origem animal ou vegetal, destinadas à alimentação humana, poderão deduzir da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, devidas em cada período de apuração, crédito presumido, calculado em relação ao valor dos serviços de fornecimento de energia elétrica e água.

§ 1º O valor do crédito a ser deduzido corresponderá ao valor informado, em cada período de apuração, nas notas fiscais de fornecimento de energia elétrica e de água pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviço.

§ 2º Caso não seja informado o valor das contribuições, o crédito será apurado mediante a aplicação das alíquotas, vigentes em cada período de apuração, da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre o valor das respectivas notas fiscais.



OF23621100

§ 3º O aproveitamento do crédito de que trata o **caput** deste artigo não exclui a utilização de quaisquer outros créditos previstos na legislação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A carga tributária brasileira é bastante alta. Nos últimos anos, ela vem crescendo e, atualmente, situa-se em torno de 36% do produto interno bruto. Isso significa que, a cada ano, o Estado fica com, aproximadamente, quatro meses de trabalho de cada brasileiro.

Certamente, a alta carga tributária brasileira em muito contribui para que os preços de vários produtos alimentícios sejam proibitivos para boa parte da população. De fato, não são poucas as famílias incapazes de prover alimentação adequada para seus membros, porque não dispõem de renda suficiente.

Por essas razões, resolvemos apresentar o presente projeto. Nele, propomos a redução da carga tributária que incide sobre os produtos alimentícios. Ao permitir que as empresas que fabricam alimentos possam deduzir os valores de contribuições sociais embutidas nos custos com água e energia elétrica, objetivamos estabilizar ou reduzir os preços dos produtos alimentícios. Dessa forma, esperamos que os brasileiros, especialmente os mais carentes, melhorem sua renda, o que aumentará a qualidade de vida dessas pessoas.

Tendo em vista os relevantes objetivos sociais de que se reveste nosso projeto, estamos certos de que contaremos com o apoio de nossos ilustres Pares.



Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2005.

Deputado CARLOS SOUZA



OF23621100